



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMBOS E A
EMPRESA ARO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel Quintão, 05, centro, Tombos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.114.223/0001-45, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor OSCAR JOSÉ BASTOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.544.819/0001-70**, com sede na Av. Portugal, 2085, Lj. 14, B. Santa Amélia, CEP 31555-000, Belo Horizonte/MG, representada pelo(a) Sr(a). **Rodrigo Ramos Torres**, representante legal da empresa, portadora da CPF nº. 972.061.056-53, doravante denominada **CONTRATADA** com fundamento na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia e Arquitetura para Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Tombos/MG, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições gerais do presente contrato:

2.1 - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

2.2 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pela **CONTRATANTE**.

2.3 - É expressamente proibido utilizar ou manter no local da obra quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.4 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45



COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013	DATA: 21 de outubro de 2013
OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
VENCEDOR	
NOME DA EMPRESA	VALOR CONTRATADO
ARO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	R\$14.200,00
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento em epígrafe. HOMOLOGO em: 21 de outubro de 2013  OSCAR JOSÉ BASTOS Prefeito Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

97

2.5 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6 - O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.7 - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

3.1.2 - Indicar profissional habilitado para acompanhar, fiscalizar, receber, recusar, autorizar quaisquer atos inerentes ao serviço, inclusive:

3.1.3 - Conhecer e visar, diariamente, através do seu Setor Responsável pela Fiscalização.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

3.2.2 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

3.2.3 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

3.2.4 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

3.2.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA, bem como a instalação do canteiro de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado por profissional do Setor Responsável pela Fiscalização da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

4.2 - § 1º - A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - § 2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados a importância de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), observados os seguintes termos:

5.2 - Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integram a proposta.

5.3 - O preço pelos serviços contratados inclui a mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por processo legal, em até 30 dias da data de apresentação da Fatura / Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.04.03.13.392.0247.2024.33903900 ficha: 161.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da ordem de execução dos serviços, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2 - Parágrafo Único - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Praça Cel Quintão, 05 - Centro - Tombos/MG - CEP: 36844-000 - Fone (32) 3751 1595



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

99

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

10.2 - § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

10.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.6 - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.7 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - § 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.3 - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

11.4 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

11.5 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

11.6 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

11.7 - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

11.8 - § 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45



11.9 - § 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

11.10 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber à CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

11.12 - Alteração no projeto da obra pela CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 041/2013, modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

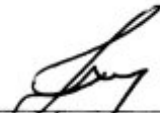
13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no Quadro de Avisos do Município.

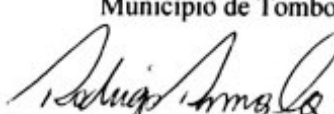
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

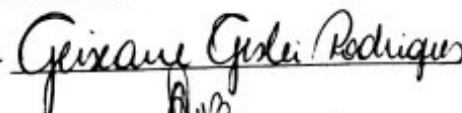
O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, sendo uma via do Contratado e as demais vias do município.

Tombos, 21 de outubro de 2013.


OSCAR JOSÉ BASTOS - Prefeito
Município de Tombos


ARO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -  CPF: 047.617.686-4
2 -  CPF: 000-864-066-04